SENTENÇA

Processo Digital nº: 1010285-30.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões
Inventariante (Ativo) e Alder Castaldi e outros

Herdeiro:

Inventariado: Antonio Luis Castaldi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Os herdeiros, pessoas maiores e capazes, apresentaram plano de partilha amigável, de modo que determino a conversão deste inventário para o rito do arrolamento sumário, nos termos do artigo 659 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, tratando-se de arrolamento sumário, forma abreviada de inventário e partilha com a concordância de todos os herdeiros, maiores e capazes, nos termos do artigo 659 e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 228/244, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANTÔNIO LUIS CASTALDI, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

É cabível a homologação e expedição de formais de partilha em arrolamentos antes mesmo que se proceda a comprovação do imposto *causa mortis* e demais tributos nos autos, intimando-se a Fazenda tão somente para que proceda a cobrança e/ou lançamento em dívida pública do que entender cabível (artigo 659, §2°, do Código de Processo Civil).

Por isso, a discussão instaurada entre a Fazenda do Estado e os herdeiros a respeito do pagamento do imposto *causa mortis*, não impede a homologação da partilha. Caso os herdeiros entendam ter recolhido valor maior, deverão pleitear em ação própria a

repetição do indébito ou até mesmo na via extrajudicial. Ao revés, caso a Fazenda Pública discorde da base de cálculo ou do valor atribuído aos bens pelos herdeiros, poderá se valer da faculdade do artigo 662, § 2°, do Código Processo Civil, ressalvando a possibilidade de impugnação na via administrativa e judicial por parte dos sujeitos passivos da obrigação tributária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se: (i) formal de partilha; (ii) mandado de levantamento das quantias depositadas às fls. 215 e 216, as quais serão partilhadas nos termos do plano apresentado; (iii) alvará para encerramento da conta corrente e poupança mencionadas à fl. 214.

Oportunamente, dê-se baixa e ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA